

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. WILSON FILHO e outros)

Acrescenta o art. 60- B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É inserido o art. 60-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação.

"Art.60-B. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, destinarão dez por cento do produto interno bruto à manutenção e ao desenvolvimento do ensino."

Parágrafo Único. As responsabilidades financeiras de cada esfera federativa serão definidas, nos termos do plano nacional de educação, tendo-se em conta o percentual da arrecadação líquida de tributos."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 59/09 inseriu na Carta Magna a previsão do estabelecimento, pelo Plano Nacional de Educação-PNE, de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB.

Na vigência do PNE 2001-2010, aprovado pela Lei nº 10.172/01, o Congresso Nacional aprovava a destinação de, pelo menos, 7% do PIB - dispositivo vetado quando da sanção da lei - veto que não foi derrubado mesmo com a mudança de governo e de maioria parlamentar.

O Projeto de Lei nº 8.035/10, de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta Casa, sendo objeto de apreciação de Comissão Especial, prevê (meta nº 20) a aplicação do mínimo de 7% do PIB.

Assim é previsto o mesmo patamar aprovado dez anos atrás, que se tivesse sido atendido poderia ter alavancado investimentos para minimizar a dívida educacional brasileira. Segundo o INEP, o investimento direto em relação ao PIB correspondia, em 2009, a 5% do PIB. Propõe-se, assim, um esforço de acréscimo de 2% em dez anos.

A Conferência Nacional de Educação –CONAE, aprovou a ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, em 2014, sejam garantidos no mínimo 10% do PIB”.

Estudiosos reunidos em torno da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação-Fineduca tem apontado a necessidade de atingir o patamar de 10% do PIB. Nelson Cardoso Amaral e José Marcelino Rezende Pinto, em audiência pública realizada em **25/05/2011** pela Comissão Especial que discute o Projeto de Lei nº 8.035/10, que propõe o novo PNE, fundamentaram este patamar de investimentos, a partir dos custos previstos para realizar as metas propostas.

Em 17 de agosto, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação divulgou Nota Técnica que comprova a necessidade de investimento aproximado de 10% do PIB para educação pública no próximo PNE.

A proposição visa viabilizar o enfrentamento dos desafios educacionais colocados para o Brasil no século XXI.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado WILSON FILHO